



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 13/2018 – VEÍCULO DE PASSEIO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 42/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE QUADRA E A  
EMPRESA JSA MERCANTIL LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA JSA MERCANTIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J. do M.F sob nº.28.845.616/0001-82, com Inscrição Estadual nº. 797.325.174.117, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1569, apto. 154, CEP: 14020-055, Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por WILSON PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 42.136.789-1 e do CPF nº 219.203.958-14, residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, 1.100 – Bloco 4 apto. 407 – Ribeirão Preto - SP, CEP: 14093-230, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A contratada se obriga a entregar ao contratante o item abaixo relacionado, com as especificações técnicas constantes do Termo de Referências (Anexo I), do Edital do Processo Licitatório nº 34/2018, Pregão Presencial nº 13/2018, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais

**Descrição:** VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT KWID, ano e modelo 2018, zero quilômetro, na cor branca, com primeiro emplacamento em nome do Município de Quadra e demais especificações constantes do Termo de Referência do Pregão 13/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)** – O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 43.300,00 o qual será fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc. A

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05.01 – Secretaria de Saúde

Funcional programática = 10.301.0007.1002 – Aquisição de Veículos

Categoria Econômica/Elemento de Despesa = 4.4.90.52

RS may





**CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva entrega do objeto, mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.
- IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)** - São obrigações do Contratante:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

- a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:
  - I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
  - b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
    - I) Advertência;
    - II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
    - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)** – A contar do recebimento do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura, a empresa terá 30 (trinta) dias para entrega do item.

RS may





**CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)** – As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUADRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** – O presente contrato vigorará pelo prazo necessário ao seu fiel cumprimento, limitado a 31/12/2018.

*Handwritten signatures and initials: RS, MSX*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

QUADRA, 10 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO  
MUNICÍPIO DE QUADRA  
CONTRATANTE**

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
EMPRESA JSA MERCANTIL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome/RG:

**Maria Amália S. Júlio**  
Auxiliar Administrativo  
RG: 42.608 000-2

Nome/RG:

RG: 49748592-8